



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 573**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2811/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 408.724,09 (quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), na unidade orçamentária: Câmara Municipal de Jarú.

Considerando que o recurso será destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jarú, para a suplementação dos elementos de despesas de material de consumo, indenizações e restituições trabalhistas, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, aportes periódicos e taxa administrativa.

Considerando que a base de cálculo utilizada no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com base na projeção de arrecadação para o exercício de 2019 era de R\$ 5.051.008,32 (Cinco milhões, cinquenta e um mil, oito reais e trinta e dois centavos) conforme documento encaminhado junto ao Projeto de Lei nº 2723 de 27 de setembro de 2019 – LOA 2020.

Considerando que a receita arrecadada total no exercício 2019, registrou a cifra de R\$ 77.996.177,32 (Setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), excedendo assim a previsão de arrecadação.

Considerando que em razão da alteração financeira decorrente da arrecadação a maior, o montante do Duodécimo do Poder Legislativo Municipal corresponderá ao teto de R\$ 5.459.732,41 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

Considerando que a Lei Municipal nº 2593/GP/2019, de 24 de dezembro de 2019, que altera a Lei municipal nº 2.389/GP/2018, que dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial 2018 do regime próprio de previdência social, homologa a avaliação atuarial data base/elaboração 2018/2019, altera a redação da Lei 2.106/GP/2016 e dá outras providências, só foi aprovada após a aprovação da Lei nº 2558/GP/2019, de 25 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, através da Comunicação Interna nº 192/SEMAPLANF/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 17 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jarú/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 38990 e o código verificador **D09D4ACD**.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**PROJETO DE LEI Nº 2811/GP/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e suplementar proveniente anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Câmara Municipal de Jaru”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial e suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 408.724,09 (quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

| <b>Suplementação:</b>   | <b>R\$ 408.724,09</b> |
|---|-----------------------|
| 01 10 00      PARLAMENTO MUNICIPAL                                    |                       |
| FICHA: 04   |                       |
| 01.031.0010.2053.0000      MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA | 100.000,00            |
| 3.1.90.94.00      INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS            |                       |
| F.R.: 0 1 00  |                       |
| 1      Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                       |                       |
| 01.031.0010.2053.0000      MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA | 100.000,00            |
| FICHA: 08   |                       |
| 3.3.90.30.00      MATERIAL DE CONSUMO                                 |                       |
| F.R.: 0 1 00  |                       |
| 1      Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                       |                       |
| 01.031.0010.2053.0000      MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA | 108.724,09            |
| FICHA: 11   |                       |
| 3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |                       |
| F.R.: 0 1 00  |                       |
| 1      Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                       |                       |
| 01.031.0010.2053.0000      MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA | 60.000,00             |
| 3.3.91.97.00      APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP    |                       |
| F.R.: 0 1 00  |                       |
| 1      Recursos do Tesouro - Exercício Corrente                       |                       |
| 01.031.0010.2053.0000      MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA | 40.000,00             |
| 3.3.91.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |                       |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                       |  |                       |
|-----------------------|--|-----------------------|
| <b>Anulação:</b>      |  | <b>R\$ 408.724,09</b> |
| 02 04 00              | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E |                       |
| FICHA: 166            |  |                       |
| 28.843.0000.2061.0000 | ATENDIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS                 | -408.724,09           |
| 4.6.90.91.00          | SENTENÇAS JUDICIAIS                                  |                       |
| F.R. Grupo: 0 1 00    |  |                       |
| 1                     | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente             |                       |

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 17 de fevereiro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 38962 e o código verificador 9B5ED47A.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

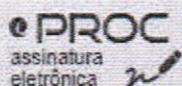
Anulação de Dotação Orçamentária

| PA        | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Reduzir | Valor a Suplementar |
|-----------|---------------------|-------|-----------------|---------------------|
| 0000.2061 | 4.6.90.91           | 01.00 | R\$ 408.724,09  | -                   |
| 0010.2053 | 3.3.90.30           | 01.00 | -               | R\$ 100.000,00      |
| 0010.2053 | 3.1.90.94           | 01.00 | -               | R\$ 100.000,00      |
| 0010.2053 | 3.3.90.39           | 01.00 | -               | R\$ 108.724,09      |
| 0010.2053 | 3.3.91.97           | 01.00 | -               | R\$ 60.000,00       |
| 0010.2053 | 3.3.91.39           | 01.00 | -               | R\$ 40.000,00       |

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 17 de fevereiro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID 38984 e o código verificador 3BF6F5AE.

Referência: Processo nº 1-1418/2020.

Docto ID: 38984 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Ofício nº 4/SEMAPLANF/2020

Jaru/RO, 15 de janeiro de 2020

Da: SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda  
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal  
Jaru - RO

**Assunto:** ENCAMINHA O VALOR DO REPASSE DO DUODÉCIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 PARA CONHECIMENTO E AJUSTE NO ORÇAMENTO LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar memória de cálculo do duodécimo a Câmara Municipal para o exercício de 2020 (ID 17950) e (ID 18009), conforme definido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Grifo nosso.

Inicialmente, a base de cálculo utilizada no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com base na projeção de arrecadação para o exercício de 2019 era de R\$ 5.051.008,32 (Cinco milhões, cinquenta e um mil, oito reais e trinta e dois centavos) conforme documento encaminhado junto ao Projeto de Lei nº 2723 de 27 de setembro de 2019 – LOA 2020.

Ocorre Senhor Presidente, que a receita arrecadada total no exercício 2019, registrou a cifra de R\$ 77.996.177,32 (Setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), excedendo assim a previsão de arrecadação.

Em consonância com o Parecer Prévio 128/2004, do TCE-RO:

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 128/2004:

III -O repasse das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo deve observar, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o quantum a ser repassado deve ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

IV – Se a arrecadação corresponder à previsão orçamentária, deve-se observar os limites impostos pela Lei Orçamentária Anual. Caso

contrário, deve o Chefe do Poder Executivo apresentar justificativas plausíveis, devidamente acompanhadas de documentos que comprovem a arrecadação insuficiente e que justifiquem a não observância das dotações previstas em Lei, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do § 2º, inciso III, do artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, XIV e 4º, VI, do Decreto –Lei nº 201/67.

Neste sentido, em razão da alteração financeira decorrente da arrecadação a maior, informo que o montante do Duodécimo do Poder Legislativo Municipal corresponderá ao teto de R\$ 5.459.732,41 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

Ante todo o exposto, considerando as razões de fato e de direito retro delineadas, solicito à Vossa Excelência que informe as alterações orçamentárias, respeitando o limite do Duodécimo retro informado, de forma que sejam procedidas as devidas modificações orçamentárias que o caso requer.

Atenciosamente,

**Luiz Felipe Santos da Silva**  
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda  
SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário de Administração Planejamento e Fazenda**, em 15/01/2020 às 10:24, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 18263 e o código verificador **CADB79C5**.

Referência: Processo nº 1-174/2020.

Docto ID: 18263 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

Ofício n. 003/CMJ/DCF/2020

Jaru/RO, 08 de Janeiro de 2020

Recebido 11/01/2020

EXM.º Sr.  
JOÃO GONÇALVES JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU  
JARU/RO

Efiane Aparecida Casato  
Secretária Executiva  
SEMAPLANF

ASSUNTO: Crédito adicional especial por superávit financeiro

Excelentíssimo  
Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a abertura de Crédito adicional especial por superávit financeiro por excesso de arrecadação, no qual foi projetado previsão orçamentária para o orçamento 2020 deste poder legislativo o valor de R\$ 5.051.008,32.

Entretanto, o Secretário de Administração por meio do Of. nº04/SEMAPLAF/2020, nos informou que a receita arrecadada excedeu os valores provisionados, no qual o orçamento para este poder para o exercício de 2020 passa a ser de R\$6.459.732,41, neste sentido então, há necessidade de ajustar o Orçamento Legislativo para o exercício.

|  | Valor RS     |
|--|--------------|
| Orçamento provisionado                 | 5.051.008,32 |
| Orçamento com base na receita arrecada | 6.459.732,41 |
| Valor a ser ajustado                   | 408.724,09   |

SEMAPLANF  
Recebido 11/01/2020

Considerando, que em 24 de dezembro de 2019, posterior a aprovação da LOA, foi aprovado a Lei 2593/GP/2019, para amortização do Passivo Atuarial com RPPS – Aporte Financeiro

Outrossim, solicitamos a criação de elementos de despesas para criação para suplementação, a amortização – aporte Financeiro e taxa Administrativa sendo:

- 3.3.91.97 – Aporte
- 3.3.91.39 – Taxa Administrativa



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

Destarte, os valores a ser ajustado serão suplementados conforme  
abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.031.0010.2053.0000

| Elemento de Despesas | Valor R\$  |
|----------------------|------------|
| 3.3.90.30 (ficha 8)  | 100.000,00 |
| 3.1.90.94            | 100.000,00 |
| 3.3.90.39 (ficha 11) | 108.724,09 |
| 3.3.91.97            | 60.000,00  |
| 3.3.91.39            | 40.000,00  |

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Assinado digitalmente por:  
JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA  
CPF/CNPJ: Assinado em:  
6283981288 14920029  
Sua validade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinadodigital>

José Claudio Gomes da Silva  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Jaru - RO